



PROCESSO N.º 520/10

PROTOCOLO N.º 10.207.158-1

PARECER CEE/CEB N.º 994/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR CELSO - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 995/10 - GS/SEED, de 05 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Monsenhor Celso - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Astorga, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Maringá em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, (fls. 162).

A Resolução n.º 2675, com base no Parecer n.º 290/07 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 11).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 520/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 36).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Monsenhor Celso – Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Astorga			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 FORMA: Simultânea 20 SEMANAS					
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Arte compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa.					
A Cultura Afro- Descendente e Indígena será trabalhada interdisciplinarmente através de projetos e permearão todas as áreas do conhecimento.					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					



PROCESSO N.º 520/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 51/69 e 76/79, 112/118 e 130.

5 - Às folhas 70/73, foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 74/75 e 131 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Maria Cristina Aguiar Ribeiro	Coordenadora do Curso	Magistério - Pedagogia Especialização em Educação Especial – Deficiência Mental
Elizá Barone Campiolo	Docente	Magistério
Mara Joana Moscatelli	Docente	Magistério
Marliz Gianne Ripke	Docente	Magistério
Neide da Silva	Docente	Magistério
Vanessa Regina Spadari	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 26/33, 120/129, 136 e 146/152.

Às folhas 31 consta um Termo de Responsabilidade do Prefeito Municipal comprometendo-se em realizar as obras para adequar as instalações da edificação onde funciona a Escola Municipal Monsenhor Celso, ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 674/09 do, NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 145 a 153).



PROCESSO N.º 520/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 624/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Monsenhor Celso - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Astorga, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB